DARRA BONITA - SO

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 358/2021.

Barra Bonita, 29 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhamento para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 20/2021, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município da Estância Turística de Barra Bonita, para o exercício de 2022, compreendendo a administração direta e indireta.

Informamos que referido projeto de lei foi elaborado de acordo com as normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras, editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Pelos nossos estudos, a Receita está prevista em R\$ 178.900.000,00 (cento e setenta e oito milhões e novecentos mil reais), sendo R\$ 157.400.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões e quatrocentos mil reais) da Prefeitura, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) da Câmara Municipal e R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) do SAAE, e as Despesas estão fixadas em R\$ R\$ 178.900.000,00 (cento e setenta e oito milhões e novecentos mil reais), devidamente demonstradas nos anexos que a este acompanham.

Informamos ainda, que os Anexos, tanto da Receita quanto da Despesa, obedecem rigorosamente suas classificações econômicas.

Sendo só para o momento, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma propostar e aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTÍN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 20/2021.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- **II -** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 178.900.000,00 (cento e setenta e oito milhões e novecentos mil reais), e se desdobra em:
- I − R\$ 176.648.400,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal; e
- II R\$ 2.251.600,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Estado de São Paulo

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|--|----------------------------------|----------------|----------------------|----------------|
| 1 - ADMINISTRAÇÃO DIF | RETA | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | | |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | | 27.918.950,00 | 0,00 | 27.918.950,00 |
| contribuições | | 3.700.400,00 | 0,00 | 3.700.400,00 |
| receita patrimonial | | 260.000,00 | 9.450,00 | 269.450,00 |
| receita de serviços | | 11.800,00 | 0,00 | 11.800,00 |
| transferências correntes | | 132.680.950,00 | 672.150,00 | 133.353.100,00 |
| outras receitas correntes | | 849.300,00 | 190.000,00 | 1.039.300,00 |
| Deduções p/o Fundeb | | -18.773.000,00 | 0,00 | -18.773.000,00 |
| | Total das Receitas Correntes | 146.648.400,00 | 871.600,00 | 147.520.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| transferências de capita | | 12.080.000,00 | 1.300.000,00 | 13.380.000,00 |
| | Total das Receitas de Capital | 12.080.000,00 | 1.300.000,00 | 13.380.000,00 |
| | Total da Administração Direta | 158.728.400,00 | 2.171.600,00 | 160.900.000,00 |
| 2 - ADMINISTRAÇÃO INI SERVIÇO AUTÔNOMO DI RECEITAS CORRENTES | DIRETA E ÁGUA E ESGOTO – SAAE | | | |
| receita patrimonial | | 0,00 | 80.000,00 | 80.000,00 |
| receita de serviços | | 17.280.200,00 | 0,00 | 17.280.200,00 |
| outras receitas correntes | | 161.000,00 | 0,00 | 161.000,00 |
| | Total das Receitas Correntes | 17.441.200,00 | 80.000,00 | 17.521.200,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| Transferência de capital | | 478.800,00 | 0,00 | 478.800,00 |
| | Total das Receitas de Capital | 478.800,00 | 0,00 | 478.800,00 |
| Total SERVIÇO AUTÔNO | | 17.920.000,00 | 80.000,00 | 18.000.000,00 |
| 3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA RECEITAS CORRENTES | | | | |
| Impostos, taxas e contribuições de melhoria | | 27.918.950,00 | 0,00 | 27.918.950,00 |
| contribuições | | 3.700.400,00 | 0,00 | 3.700.400,00 |
| receita patrimonial | | 260.000,00 | 89.450,00 | 349.450,00 |
| receita de serviços | | 17.292.000,00 | 0,00 | 17.292.000,00 |
| transferências correntes | | 132.680.950,00 | 672.150,00 | 133.353.100,00 |
| outras receitas correntes | | 1.010.300,00 | 190.000,00 | 1.200.300,00 |
| Deduções p/o Fundeb | | -18.773.000,00 | 0,00 | -18.773.000,00 |
| The second secon | Total das Receitas Correntes | 164.089.600,00 | 951.600,00 | 165.041.200,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | 2222700 | |
| transferências de capital | | 12.558.800,00 | 1.300.000,00 | 13.858.800,00 |
| Total das Receitas de Capital | | 12.558.800,00 | 1.300.000,00 | 13.858.800,00 |
| Total da Administração Direta e Indireta | | 176.648.400,00 | 2.251.600,00 | 7 |



Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 178.900.000,00 (cento e setenta e oito milhões e novecentos mil reais), na seguinte conformidade:

- **I** R\$ 127.162.950,00 (cento e vinte e sete milhões, cento e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e
- II R\$ 51.737.050,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--|----------------|---------------|----------------|
| ~ | | SOCIAL | TOTAL |
| 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 92.525.949,00 | 48.064.550,00 | 140.590.499,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 16.627.001,00 | 3.672.500,00 | 20.299.501,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Total da Administração Direta | 109.162.950,00 | 51.737.050,00 | 160.900.000,00 |
| 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 17.815.000,00 | 0,00 | 17.815.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 185.000,00 | 0,00 | 185.000,00 |
| Total da Administração Indireta | 18.000.000,00 | 0,00 | 18.000.000,00 |
| 3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA | | , | |
| DESPESAS CORRENTES | 110.340.949,00 | 48.064.550,00 | 158.405.499,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 16.812.001,00 | 3.672.500,00 | 20.484.501,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Total da Administração Direta e Indireta | 127.162.950,00 | 51.737.050,00 | 178.900.000,00 |





Estado de São Paulo

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

| ESPECIFICAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|---|----------------|----------------------|----------------|
| 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL | 3.500.000,00 | 0,00 | 3.500.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 2.277.000,00 | 0,00 | 2.277.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA | 2.103.500,00 | 0,00 | 2.103.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 713.748,00 | 0,00 | 713.748,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS | 628.700,00 | 0,00 | 628.700,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES | 271.000,00 | 0,00 | 271.000,00 |
| INSTITUCIONAIS | , | | , |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS E | 625.000,00 | 0,00 | 625.000,00 |
| COMUNICAÇÃO | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 6.709.000,00 | 0,00 | 6.709.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 6.144.200,00 | 0,00 | 6.144.200,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO | 72.000,00 | 4.330.050,00 | 4.402.050,00 |
| SOCIAL | (20) | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 36.097.300,00 | 0,00 | 36.097.300,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO | 2.777.000,00 | 0,00 | 2.777.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 1.693.501,00 | 0,00 | 1.693.501,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E | 2.601.501,00 | 0,00 | 2.601.501,00 |
| JUVENTUDE | | | |
| SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO ECONÔMICO, | 2.116.000,00 | 0,00 | 2.116.000,00 |
| FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DA | | | |
| INFORMAÇÃO | 2 24 2 22 2 2 | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 3.310.000,00 | 0,00 | 3.310.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA | 4.819.000,00 | 0,00 | 4.819.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 47.407.000,00 | 47.407.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO | 23.190.500,00 | 0,00 | 23.190.500,00 |
| URBANO | 2 000 000 00 | 0.00 | 2 000 000 00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS | 3.888.000,00 | 0,00 | 3.888.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E | 4.604.000,00 | 0,00 | 4.604.000,00 |
| SEGURANÇA SECRETARIA DE TRANSPORTE E GESTÃO DE FROTA | 1 012 000 00 | 0.00 | 1 012 000 00 |
| | 1.012.000,00 | 0,00 | 1.012.000,00 |
| Total da Administração Direta | 109.152.950,00 | 51.737.050,00 | 160.890.000,00 |
| 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 10.000.000.00 | | 40.000.000 |
| 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE | 18.000.000,00 | 0,00 | 18.000.000,00 |
| Total da Administração Indireta | 18.000.000,00 | 0,00 | 18.000.000,00 |
| 3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | |
| Reserva de Contingência | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| Total do Município | 127.162.950,00 | 51.737.050,00 | 178.900.000,00 |





Estado de São Paulo

III – POR FUNÇÕES:

| ESPECIFICAÇÃO | | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|------------------------------|--------------------|----------------|----------------------|----------------|
| 01 - LEGISLATIVA | | 3.500.000,00 | 0,00 | 3.500.000,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | | 24.750.148,00 | 0,00 | 24.750.148,00 |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | | 220.000,00 | 0,00 | 220.000,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 0,00 | 4.330.050,00 | 4.330.050,00 |
| 10 - SAÚDE | | 0,00 | 47.407.000,00 | 47.407.000,00 |
| 12 - EDUCAÇÃO | | 36.097.300,00 | 0,00 | 36.097.300,00 |
| 13 - CULTURA | 13 - CULTURA | | 0,00 | 1.693.501,00 |
| 15 - URBANISMO | | 32.215.500,00 | 0,00 | 32.215.500,00 |
| 17 - SANEAMENTO | | 18.270.000,00 | 0,00 | 18.270.000,00 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | | 3.320.000,00 | 0,00 | 3.320.000,00 |
| 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | 1.468.000,00 | 0,00 | 1.468.000,00 |
| 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS | | 2.777.000,00 | 0,00 | 2.777.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE | | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | | 2.601.501,00 | 0,00 | 2.601.501,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | | 190.000,00 | 0,00 | 190.000,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| | | | | |
| | Total do Município | 127.162.950,00 | 51.737.050,00 | 178.900.000,00 |

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando os limites:
- ${f I}$ de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- **II** do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5°, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.
- **Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.
- **Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:



Estado de São Paulo

- I necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;
- II vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;
- IV para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício.
- **V** destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.
- **Art. 8º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a aplicação do saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2021, os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 10.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.



Estado de São Paulo

Art. 11. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2021.

JOSE LUIS RICI Prefeito Municipal

FROTOC. NO LIV. RESP. 16:35) HreFLS.: SOS N. 0 38 1 20 24

Barra Bonta 20 de 09 de 21